



EMENDA Nº - CAS
(ao PLC nº 98, de 2018)

Deem-se as seguintes redações aos arts. 2º e 4º do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 2018:

“**Art. 2º** As gestantes identificadas com sintomas depressivos receberão prontamente encaminhamento para avaliação por profissional psicólogo ou psiquiatra, ou ambos, preferencialmente capacitado em saúde mental perinatal.

Parágrafo único. Independentemente da presença de sintomas depressivos, será prontamente encaminhada para a avaliação de que trata o *caput* a gestante em cujo nascituro se tenha identificado alguma anomalia.”

“**Art. 4º** As puérperas identificadas com sintomas depressivos receberão prontamente encaminhamento para avaliação por profissional psicólogo ou psiquiatra, ou ambos, preferencialmente capacitado em saúde mental perinatal, de acordo com as normas regulamentadoras.

Parágrafo único. Independentemente da presença de sintomas depressivos, será prontamente encaminhada para a avaliação de que trata o *caput* a puérpera cujo recém-nascido apresente deficiência, doença rara ou crônica.”

JUSTIFICAÇÃO

A aprovação do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 98, de 2018, que *dispõe que toda gestante, durante a realização do pré-natal, deverá ser submetida a avaliação psicológica com o intuito de se detectar a propensão ao desenvolvimento de depressão pós-parto, considerados os fatores de risco*, certamente representará um marco para a assistência ao parto e ao puerpério no País. É absolutamente fundamental se prover atendimento psicológico ou psiquiátrico tempestivo para as mães nessa fase tão delicada



de suas vidas. Nesse sentido, aplaudimos os aprimoramentos implementados na proposição quando de sua tramitação pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

No entanto, julgamos relevante que o projeto também preveja a atenção à saúde mental das mulheres cujos filhos apresentem uma deficiência, anomalias congênitas e/ou genéticas, diagnosticadas por meio dos exames de triagem neonatal ou não, o que frequentemente resulta em estresse psíquico para as mães, ainda que elas não apresentem sintomas depressivos. O estresse psicológico é tão intenso nessas situações que justifica a adoção de acompanhamento, seja profilático ou terapêutico, mesmo para quem não desenvolveu toda a sintomatologia da depressão pós-parto.

Por isso, propomos o encaminhamento imediato dessas gestantes e puérperas para a avaliação por profissional de saúde mental habilitado.

Sala da Comissão,

Senadora MARA GABRILLI



SF/22436.29657-41